DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/06/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do SANTO EXPEDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ/ME Nº 64291147000160, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao 2º trimestre de 2026:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

2.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

2.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

3. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

SANTO EXPEDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
64.291.147/0001-60

Data: São Paulo, 28 de Julho de 2026 **Trimestre de Referência:** 2º Tri 2026

Em cumprimento ao disposto no Anexo Normativo II, capítulo VI da RCVM 175, a SOMA ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. ("Soma Gestora") vem apresentar as informações a seguir para a elaboração do Informe Trimestral de FIDC, especificamente para o fundo SANTO EXPEDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo"), inscrito no CNPJ sob o nº 64.291.147/0001-60.
Base Normativa ("BN"): Anexo Normativo II, capítulo VI, artigo 27, inciso V, alíneas "c" e "d":

Base Normativa			Soma Gestora
Alínea C. O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.			
§ 2º A informação de que trata a alínea "c" do inciso V do caput:	I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou		Resp: Não há
	II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.		Resp: Não aplicável, dada a resposta acima
Alínea D. Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo.			
	I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.		Resp: Não houve alteração
	II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre	a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;	Resp: Não existe nenhum originador que represente individualmente 10% ou mais da carteira de direitos creditórios
		b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.	Resp: Não existe nenhum originador que represente individualmente 10% ou mais da carteira de direitos creditórios

§ 3º Para efeitos da alínea "d" do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:	III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.		Resp: Não ocorreram alterações nas garantias existentes no trimestre analisado
	IV – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo.	a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.	Resp: Não houve contratos relevantes firmados no período
		b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.	Resp: Não se aplica, por se tratar de um FIC FIDC que adquire exclusivamente cotas de FIDCs
	V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.		Resp: Não houve eventos de pré-pagamentos que ocasionaram em impactos no patrimonio liquido e na rentabilidade da carteira
	VI – condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo.	a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento).	Resp: Não ocorreu evento de alienação de qualquer tipo no período
		b) motivação da alienação.	Resp: Não ocorreu evento de alienação de qualquer tipo no período
	VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios		Resp: Não houve impacto decorrente de descontinuidade de originações e cessões de crédito no período
	VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios		Resp: Não houve ocorrências que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos